



Critérios Gerais de Avaliação



Agrupamento de Escolas de Sátão

2015 - 2016

Introdução

A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno e tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário (Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, artigo 23º, ponto 1 e 2).

A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados (Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, artigo 23º, ponto 4).

Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico da escola, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, define os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns na escola, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma, no 1º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos (Despacho normativo nº 13/2014 de 15 de setembro) e no ensino secundário, no âmbito do respetivo Plano de Turma.

A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência: do professor titular, em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo; do conselho de turma sob proposta dos professores de cada disciplina, nos 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário.

1. PROCESSO

1.1 Educação Pré-Escolar

1.1.1. A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa desenvolvendo-se num processo contínuo e interpretativo que procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem.

1.1.2. No início do ano escolar, o Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar procede à seleção de técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, que permitam avaliar o progresso das aprendizagens das crianças nas Áreas de Conteúdo, bem como nos domínios previstos nas Metas de Aprendizagem.

1.1.3. Cabe a cada educador titular de grupo a responsabilidade de adotar, de entre as técnicas e instrumentos de observação e registo propostos pelo departamento, os que melhor se adequam às suas conceções e opções pedagógicas, bem como outros específicos estabelecidas no projeto curricular de grupo ou no PEI (no caso de existirem crianças com Necessidades Educativas Especiais).

1.1.4. O Educador Titular de Grupo deverá informar os Encarregados de Educação destes mesmos procedimentos.

1. 2. Ensino Básico e Ensino Secundário

1.2.1 - No início do ano escolar, as Áreas Disciplinares procedem, para cada disciplina e nível, à planificação das atividades letivas, incluindo, nomeadamente:

- a) a definição dos critérios de avaliação correspondentes à disciplina de acordo com as orientações do Currículo Nacional;
- b) a seleção dos instrumentos de avaliação a adotar em cada unidade didática ou conjunto de unidades;
- c) a aferição destes instrumentos de avaliação, particularmente no que se refere à estrutura dos testes e respetivos critérios gerais de correção.

1.2.2- A diretora deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes.

1.2.3- Os critérios de avaliação, depois de aprovados pelo Conselho Pedagógico, serão transmitidos por cada professor aos seus alunos, no decorrer do primeiro período escolar.

1.2.4- O diretor de turma/professor titular de turma deverá facultar aos encarregados de educação destes mesmos critérios, sempre que estes o solicitem.

1.2.5- Nas turmas onde existam alunos com Necessidades Educativas Especiais, deverá reunir o Conselho de Turma para definir critérios e formas de avaliação adaptadas a cada caso concreto.

2. ÂMBITO DA AVALIAÇÃO

2.1 – Na Educação Pré-Escolar, a avaliação no final de cada período letivo deverá traduzir o progresso das aprendizagens das crianças e a evolução das suas aprendizagens.

Consideram-se como dimensões fundamentais para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as seguintes: as áreas de conteúdo (OCEPE); os domínios previstos nas Metas de Aprendizagem; outras específicas estabelecidas no projeto educativo e/ou projeto curricular de grupo e no PEI.

Sendo o ambiente educativo promotor das aprendizagens da criança, o educador deve ainda avaliar: a organização do espaço, dos materiais e dos recursos educativos; a diversidade e qualidade dos materiais e recursos educativos; a organização do tempo; as interações do adulto com a criança e entre crianças; o envolvimento parental; as condições de segurança, de acompanhamento e bem-estar das crianças.

2.2. A avaliação dos alunos incide sobre os conteúdos definidos nos programas e obedece às metas curriculares em vigor para as diversas disciplinas nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

2.3. A aprendizagem relacionada com as componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constitui objeto de avaliação em todas as disciplinas, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico (Despacho normativo nº 13/2014 de 15 de setembro), a saber:

- Educação para a Cidadania – avaliada na oferta de escola, caso seja a Área de Educação para a Cidadania ou no âmbito das diversas disciplinas, no domínio atitudinal;

- Utilização das tecnologias de informação e comunicação – avaliada no âmbito do desenvolvimento dos objetivos curriculares, nomeadamente, na realização de atividades que envolvam o tratamento de informação e trabalho de pesquisa;

- Compreensão e expressão em língua portuguesa - avaliada no âmbito do desenvolvimento dos objetivos curriculares, nomeadamente, a expressão oral em contexto de sala de aula e expressão escrita na realização de testes e trabalhos.

2.4. Nos Ensino Básico e Ensino Secundário e, partindo do pressuposto que a avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos (dec - 139 artº 24 ponto 4), esta deve ter em linha de conta os progressos realizados pelos alunos e o seu percurso ao longo do ano. Partindo deste pressuposto, a classificação do segundo e terceiro períodos deve refletir o trabalho desenvolvido em cada um dos períodos anteriores valorizando a progressão.

2.5. Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos com os alunos momentos de autoavaliação e de reflexão sobre o seu desempenho escolar.

3. REGISTOS INFORMATIVOS

O Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo e cada Área Disciplinar devem selecionar os diversos registos informativos a utilizar ao longo do ano.

3.1. Educação Pré-Escolar

3.1.1. Consideram-se, entre outros, como técnicas e instrumentos de observação e registo a observação, entrevistas, abordagens narrativas, fotografias, gravações áudio e vídeo, registos de autoavaliação, registos de incidentes críticos, portefólios com trabalhos das crianças, checklists, questionários a crianças, pais ou outros parceiros educativos.

3.1.2. A avaliação diagnóstica deve ser realizada em contexto, pelo que qualquer momento de interação ou tarefa realizada pode permitir ao educador a recolha e registo de informação sobre a criança e o grupo. Realiza-se ainda, através de instrumentos e dispositivos de avaliação normalizados, aprovados pelo departamento curricular da educação pré-escolar.

3.1.3. A avaliação no final do 1º e 2º período letivos será facultada verbalmente aos pais, tendo como base os vários instrumentos de observação e registo adotados pelo departamento.

3.1.4. A avaliação final é da competência do educador titular de grupo e ocorre no final do ano letivo. Consiste num documento descritivo que tem por referência as metas de aprendizagem, com a informação global das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos. Este documento será disponibilizado aos pais/encarregados de educação, no período destinado à avaliação das aprendizagens das crianças e, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso da educação pré-escolar para o 1º ciclo do ensino básico, constará do Processo Individual da Criança.

3.2. Ensino Básico e Ensino Secundário

3.2.1. Nos Ensinos Básico e Secundário, consideram-se como instrumentos de avaliação, grelhas de registo de intervenções orais e escritas dos alunos durante as aulas, trabalhos individuais ou de grupo, trabalhos de casa, testes escritos, relatórios e portefólios de evidências de aprendizagem individual, entre outros que venham a ser definidos pelas Áreas Disciplinares/ Departamento do Primeiro Ciclo.

3.2.2. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares, com exceção das disciplinas de Português e de Matemática no 4.º ano de escolaridade, a qual se expressa numa escala de 1 a 5.

3.2.3. A terminologia a utilizar pelos professores do agrupamento relativamente aos instrumentos de avaliação consta nos quadros abaixo.

1º, 2º e 3º ciclos

	CORRESPONDÊNCIA PERCENTUAL	NÍVEL
Fraco	0%-19%	1
Insuficiente	20% - 49%	2
Suficiente	50% - 69%	3
Bom	70% - 89%	4
Muito Bom	90% - 100%	5

Secundário

TERMINOLOGIA DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA PONTOS
Fraco	0 - 49
Insuficiente	50 - 99
Suficiente	100 - 139
Bom	140 - 169
Muito Bom	170 - 200

3.2.4. No 1º ciclo, no 4º ano de escolaridade, a informação da avaliação será quantitativa nos testes de Português e Matemática e nos restantes instrumentos fica ao critério do docente. No 2º, 3º ciclos e no Ensino Secundário, deve ser colocada em todos os instrumentos de avaliação a informação quantitativa (percentagens, valores ou pontos).

3.2.5. Peso de cada um dos domínios da avaliação:

Domínios	Conhecimentos e Capacidades/Atitudes e Valores	1º CEB %	2º Ciclo %	3º Ciclo %	SEC./Profissional %
Cognitivo	- Conhecimentos; - Capacidades e Aptidões;	85%	90%	90%	90%
Sócio-afetivo	- Atitudes e Valores	15%	10%	10%	10%

Nota: Regista-se exceção nas disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica (40%, 60%) e na de Educação Física e Curso Vocacional (70%, 30%).

Domínio sócio-afetivo	Indicadores	Peso		
		1º CEB	2º, 3º CEB e Sec.	EMRC
Organização	Traz e/ou utiliza o material indispensável à aula	3%	2%	10%
Hábitos de trabalho / Autonomia	Realiza as tarefas de acordo com os objetivos	3%	2%	15%
Interesse e empenho	Realiza os TPC/Atividades propostas	3%	2%	15%
Sociabilidade / Comportamento	Respeita as regras do Regulamento Interno	6%	4%	20%

Comportamentos	Cotação	
	1º CEB	2º, 3º e Sec.
Não trouxe e/ou não utilizou o material 4 ou mais vezes por período	0%	0%
Não trouxe e/ou não utilizou o material de 2 a 3 vezes por período	1%	1%
Não trouxe e/ou não utilizou o material 1 vez por período	2%	1,5%
Trouxe e/ou utilizou sempre o material	3%	2%
Não concluiu os trabalhos propostos 4 ou mais vezes por período	0%	0%
Não concluiu os trabalhos propostos 2 a 3 vezes por período	1%	1%
Não concluiu os trabalhos propostos 1 vez por período	2%	1,5%
Concluiu sempre com qualidade os trabalhos propostos	3%	2%
Não realizou 4 ou mais vezes os TPC/Atividades propostas	0%	0%
Não realizou 2 a 3 vezes os TPC/Atividades propostas	1%	1%
Não realizou 1 vez os TPC/Atividades propostas	2%	1,5%
Realizou sempre os TPC/Atividades propostas	3%	2%
Não cumpriu, por mais de 2 vezes, as regras do Regulamento Interno	0%	0%
Não cumpriu, por 2 vezes, as regras do Regulamento Interno	2%	2%
Não cumpriu, por uma vez, as regras do Regulamento Interno	4%	3%
Cumpriu sempre as regras do Regulamento Interno	6%	4%

4. REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

4.1. Educação Pré-Escolar

4.1.1 – Nas reuniões de avaliação, a realizar normalmente no final de cada período escolar, cada educador titular de grupo deverá apresentar informação relativa à evolução das aprendizagens e progressos das crianças, que deverá ser apreciada pelo Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar.

4.1.2 – No final de cada período letivo, no período destinado à avaliação, deve efetuar-se uma reunião de articulação entre os educadores de infância e os docentes do primeiro ciclo do ensino básico, com o objetivo da passagem de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a

sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular.

4.2. Ensino Básico e Ensino Secundário

4.2.1. Nas reuniões de avaliação, o Conselho de Turma/Conselho de Docentes deverá avaliar cada aluno relativamente aos conhecimentos adquiridos e às capacidades desenvolvidas bem como à aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário.

4.2.2. A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno.

4.2.3. Nas atas das reuniões devem ficar registadas as decisões e a respetiva fundamentação, as situações de avaliação que o professor ou Conselho de Turma entenda justificar, bem como as estratégias de remediação a desenvolver.

4.2.4. Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

4.2.5. As decisões do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e as deliberações do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, carecem de ratificação da diretora da escola.

5. EFEITOS DA AVALIAÇÃO

5.1. Ensino Básico

5.1.1. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ciclo imediato o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ciclo de ensino.

5.1.2. Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno, designadamente, nos 1.º e 2.º ciclos, o eventual prolongamento do calendário escolar para esses alunos.

5.1.3. Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade (não se aplica ao 1º ano de escolaridade.)

5.1.4. Verificando-se retenção, compete ao professor titular de turma, no 1º ciclo,

e ao conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

5.1.5. A disciplina de Educação Moral e Religiosa, o Apoio ao Estudo, a Educação para a Cidadania (5º, 6º e 7º anos), a Oficina de Escrita (8º ano) e o reforço a Matemática (9º ano), não são consideradas para efeitos de progressão dos alunos.

5.1.6. A avaliação da oferta complementar da Educação para a Cidadania (5º, 6º e 7º anos), a Oficina de Escrita (8º ano) e o reforço a Matemática (9º ano), expressa-se numa menção quantitativa.

5.1.7. A avaliação sumativa interna, no final do 3.º período, deve traduzir a evolução do processo educativo dos alunos que, no ensino básico, assume uma lógica de ciclo, progredindo para o ano seguinte o aluno que tenha adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades definidas para cada ano de ensino excepto nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, cuja aprovação depende ainda da avaliação sumativa externa.

5.1.8 Na pauta, nos anos intermédios de ciclo, sempre que o aluno não tendo atingido os conhecimentos e capacidades esperados para o ano escolar mas, por questões pedagógicas, o conselho de turma/professor titular de turma decide pela sua progressão, deverão ficar registados os níveis que expressam a real informação resultante da avaliação sumativa de cada discente, acompanhada de uma alínea com a seguinte informação: “Transitou por situação ponderada em Conselho de Turma”.

5.2. Ensino Secundário

5.2.1. A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

5.2.2. Exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nesta área, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do nível secundário de educação, mas não entra para o apuramento da média final.

5.2.3. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Os alunos deverão ser informados, pelo professor de cada disciplina, sobre as datas de realização das provas escritas e/ou práticas de avaliação, tendo em conta que só a título excepcional se poderão realizar duas provas escritas e/ou práticas de avaliação no mesmo dia;
- É obrigatória a entrega das provas escritas e/ou práticas de avaliação devidamente corrigidas e classificadas no horário normal da turma, sempre antes da realização da prova seguinte;
- A avaliação será quantitativa em todos os instrumentos de avaliação do 2º, 3º ciclos e Ensino Secundário.

Serão efetuados os ajustes necessários se eventualmente for publicada nova legislação sobre avaliação.

A Diretora



(Helena de Fátima Gonçalves Castro)